Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2238/14
PLCL Nº 026/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 365 /15 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 245/15 – CCJ

Altera o art. 66 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana –, obrigando o Executivo Municipal a garantir, na contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, a preferência às cooperativas de catadores e recicladores de resíduos sólidos e às associações de catadores e recicladores de resíduos sólidos.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 245/15 – CCJ, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O nobre vereador Marcelo Sgarbossa apresentou contestação (fl. 19) ao nosso Parecer (fls. 16).

Todavia, salvo melhor entendimento, mantemos o referido pelos seus fundamentos.

O ilustre Proponente, ampara suas legações nas Leis Federais nºs 11.445/2007 e 8.666/1993.

Acontece que as disposições legais referidas não dizem respeito à obrigatoriedade alguma.

A lei de licitações apenas dispensa de licitação às referidas contratações. Portanto, é uma faculdade legal, concedida ao Poder Público, que a usará de acordo com as conveniências da prestação do referido serviço à população. Portanto, a alteração precedida pela Lei 11.445/2007, em seu art. 57 dá nova redação ao inciso XXVII do art. 24 da Lei de Licitações, abrindo, como acima reafirmamos, uma faculdade ao Poder Público, cujo uso ficará a critério do Administrador, ou seja, contratar determinados entes, sem licitação.

PARECER Nº 325 /15 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 245/15 – CCJ

Assim sendo salvo melhor juízo, mantemos o nosso Parecer, ou seja, pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2015.

Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-11-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni

/LS